



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 683 - DE 05 DE ABRIL DE 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores muni
pais, dispostos em níveis, segundo as respectivas classes ocupacionais ,
passam a vigorar de acordo com as tabelas 1 e 2 em anexo.

Art. 2º - Os ocupantes dos cargos em comissão e
funções gratificadas passarão a perceber os valores que constam nas ta
belas 3 e 4, em anexo.

Art. 3º - Os ocupantes dos cargos de Secretário
Municipal, Procurador Geral, Coordenador de Comunicação Social, Asses
sora de Coordenação Geral, Assessor de Articulação com Órgãos Fede
rais, Estaduais e Municipais e Chefe de Gabinete, ficam reajustados pa
ra o valor constante da Tabela 05, em anexo.

Art. 4º - Aos pensionistas ficam assegurada a re
muneração prevista em Lei, respeitado, em todos os casos o mínimo cons
tante do nível 01.

Art. 5º - Aos aposentados serão estendidos os
benefícios previstos no parágrafo 4º do Art. 40 da Constituição Fede
ral em vigor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 1991.


Altevir Vieira Pinto Barretto

PREFEITO